



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 1759-A, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das festividades no período carnaval no município de Ibertioga.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N°. 125, de 03 de fevereiro de 2021, que "suspende as comemorações de carnaval o ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades econômicas recomendadas para o período";

Considerando o Decreto Municipal n°. 1757-A, de 04 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Ibertioga aos novos Protocolos do Plano Minas Consciente",

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as festividades no período de carnaval no município de Ibertioga no ano de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga. 10 de fevereiro de 2021.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO SOCIAL PARA O PERÍODO DO CARNAVAL

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Diretrizes estabelecidas no âmbito do território Municipal válidas para o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, conforme segue:

- ✓ Não será autorizado o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;
- ✓ Não será autorizado o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;

- ✓ Ficam canceladas todas as celebrações cívicas municipais e a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão;
- ✓ Não será permitido aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, estádios e congêneres;
- ✓ Não será permitida a utilização de espaços públicos para a realização de atividades que utilizem equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações e eventos;
- ✓ Todos os demais parâmetros e diretrizes de biossegurança e de medidas sanitário-epidemiológicas vigentes no âmbito municipal devem ser observados no período a que se refere este Protocolo.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prestado Municipal